

De - a 09 / 04 / 2026

João Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB),
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), instituído pela Resolução nº 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 78. [...]

.....
§ 3º Na apreciação das proposições em geral, o Presidente anunciará o item da pauta para deliberação, informando o turno de discussão e votação, o quórum e o processo de votação, determinando ao 1º Secretário que proceda à leitura da ementa da proposição, bem como dos respectivos pareceres das comissões.

§ 4º Na apreciação das proposições de iniciativa parlamentar, sujeitas à votação simbólica, o Presidente anunciará o item da pauta para deliberação, informando o turno de discussão e votação, o quórum, o processo de votação e a conclusão dos pareceres das comissões.

§ 5º As proposições de mesma autoria parlamentar, sujeitas à votação simbólica, serão discutidas e votadas em bloco, admitindo-se discussão e votação em separado mediante destaque.

§ 6º O pedido de destaque será deferido de plano pelo Presidente."

"Art. 88. [...]

.....
IV - registro da matéria do expediente, pelo número de ordem, órgão de expedição e respectiva data; bem como, registro das proposições lidas no expediente pela epígrafe, número, ano, autoria e ementa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VII - registro das proposições apreciadas, que serão indicadas pela epígrafe, número, ano, autoria e, quando for o caso, a ementa, com a proclamação do resultado da votação."

"CAPÍTULO VII
Das Indicações

Art. 100-A. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo Municipal o envio de projeto de lei ordinária ou complementar, podendo tomar por base minuta anexa, versando sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

§ 1º A indicação de que trata o "caput" deverá ser instruída com minuta do projeto de lei sugerido, contendo sua estrutura básica, inclusive ementa, justificativa e dispositivos normativos, observadas as regras de técnica legislativa.

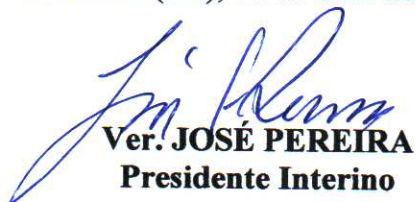
§ 2º As indicações serão objeto de requerimento escrito, apresentadas em duas vias, diretamente no protocolo da Secretaria Legislativa, até as 13:00 horas do dia da sessão ordinária de sua apresentação, quando serão numeradas, datadas e encaminhadas à Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário.

§ 3º Somente poderá ser apreciada pelo Plenário 1 (uma) indicação de autoria de um mesmo parlamentar por sessão."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 08 de abril de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino